



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrito no **CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30** impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 15/2017, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores pertencentes aos Campi da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela(Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados no Estado do Piauí e outros Estados da Federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 15/2017, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 17/2017 estava prevista para o dia 08/11/2017 às 09:30h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

5. Analisando-se as alegações quanto a vistoria técnica exigida como condição de habilitação, esta Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

a) Tal exigência constava no Termo de Referência elaborado pelo setor de transportes desta IES;

b) Após analisar o pedido de impugnação esta Comissão discutiu com o setor solicitante e decidimos que, de fato, tal exigência é desnecessária para o tipo de contrato que será firmado com o licitante vencedor do certame. Nesse caso, a vistoria passou a ser facultativa, pois todos aqueles que julgarem necessário poderá realizá-la.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação junto a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante cabendo a republicação do Edital com as alterações pertinentes, no qual o aviso de Suspensão da Licitação foi publicado no D.O.U. no dia 03/11/2017.

Teresina-PI, 09 de novembro de 2017.

Hellany Alves ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício.
Siape: 2180963